



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 027/2018 e substitutivo nº 001 ao PL 027-2018.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 698, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, **ALTERAR a Lei Municipal nº 698, de 15 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cambé e dar outras providências.**

Eis a propositura, passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Iniciativa e competência legislativa

É da competência exclusiva do Chefe Executivo legislar sobre assuntos relacionados a prestação de serviços no Município de Cambé. *In verbis:*

(...)

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

(...)

V – organização administrativa e serviços públicos. (NR – Emenda 20) – grifos nossos

(...)

A pretendida “desburocratização” nos trâmites administrativos está dentro do escopo de competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo de Cambé.

b) Do mérito da Propositura

Segundo o que é informado na exposição dos motivos, pretende o Município de Cambé “desburocratizar” a aprovação de projetos de loteamentos, com a retirada da obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas dos “autores” do projeto, permanecendo a obrigação somente do imóvel em questão.

Por óbvio, que aqueles denominados “autores”, seja proprietário ou profissional tido como “autores” deixarão de quitar ou parcelar suas dívidas com a municipalidade caso não seja necessária a apresentação das certidões.

Não vislumbro como ato de desburocratização, mas ato que potencializa ainda mais eventuais inadimplentes.

De qualquer modo, a análise esbarra se é conveniente e oportuno à administração apresentar a alteração almejada, não podendo esta assessoria adentrar, *in casu*, neste mérito.

CONCLUSÃO

Isto posto, não vislumbro ilegalidade ou inconstitucionalidade nesta propositura, podendo ser levada em plenário, discutida e votada.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 27 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JACKSON ROMEU ARIUKUDO

OAB/PR 30.917